depósito recursal, na forma do art. 899, §10, da CLT; custas - ID. e16417d - Pág. 1 e ID. 7dd146e - Pág. 1), sendo regular a representação processual.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6ºda CLT, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Litispendência.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Conexão.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Empreitada / Dono da Obra.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Examinados os fundamentos do acórdão, constato queeste recurso, em seus temas e consectários, tambémnão demonstra divergência jurisprudencial válida e específica, nem contrariedade com Súmula de jurisprudência uniforme do TST ou Súmula Vinculante do STF, tampouco violação literal e direta de qualquer dispositivo de lei federal e/ou da Constituição da República, como exigem as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

No que concerneàs controvérsias acerca da litispendência/conexão, da responsabilidade solidária atribuída às reclamadas pela formação de grupo econômico, da indenização por danos morais e do valor atribuído à indenização por danos morais, por brevidade, faço remissão às razões já expendidas por ocasião da análise de admissibilidade do recurso interposto por VALE S.A., para, igualmente, rejeitar a presente revista.

Assim,o apelo em telanão se revela apto ao seguimentopor possíveis ofensas aos arts. 55 e 373, I,do CPC, 104 do CDC, 5º, V, X e LIVe 7º, XXVIII, da CR, 186, 927 e 944 do CCB, 223-G, §1º e 818da CLT,nem por contrariedade à Súmula 268 do TST e à OJ 191 da SBDI-I do TST, ou por cotejo de teses com as divergências jurisprudenciais válidas colacionadas aos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

BELO HORIZONTE/MG, 26 de janeiro de 2023.

César Pereira da Silva Machado Júnior

Desembargador do Trabalho

Seção Espec. de Dissídios Coletivos
Ata
Publicação Ata Nº 06/2022 - SDC

RIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC)

Ata nº 06/2022 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC), realizada na forma da resolução GP n. 139 de 07.04.2020 do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: **Sessão Virtual**: dias 09, 10 e 11.08.2022, iniciada às 00h00 do dia 09 de agosto de 2022 e encerrada às 24h00 do dia 11 de agosto de 2022. **Sessão Telepresencial**: dia 18.08.2022, pelo sistema de **Teleconferência**, iniciada às 14h00 (catorze horas) e encerrada às 15h30 (quinze horas e trinta minutos).

Composição em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 50 do R.I deste Eg. Regional.

Tomaram parte da Sessão: Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior (Presidente), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Morais, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos (Telepresencial), Cristiana Maria Valadares Fenelon, José Marlon de Freitas e Juiz Jessé Cláudio Franco de Alencar (Virtual).

Férias: Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos (substituindo-a o Exmo. Juiz Jessé Cláudio Franco de Alencar, no período de 11.07 a 10.08.2022).

Participação do Ministério Público do Trabalho: Procuradora Maria Christina Dutra Fernandez.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Utilizando a Plataforma *Zoom Video Communications, Inc*. (NASDAQ: ZM), o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, Presidente da SDC, alcançado o *quorum* regimental, cumprimentou a todos os presentes, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 05/2022, aprovada por unanimidade.

Processo PJE Julgado:

0010271-93.2022.5.03.0000 AACC: Procedente

Sustentação oral:

Bruno Freire e Silva (0010271-93.2022.5.03.0000 AACC)

Lilian Lourenço Santana (0010271-93.2022.5.03.0000 AACC)

Maria Christina Dutra Fernandez (0010271-93.2022.5.03.0000 AACC)

Redigirá o v. acórdão do processo 0010271-93.2022.5.03.0000 AACC o Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, primeiro a se manifestar sobre a tese vencedora.

Realizará juntada de voto vencido no processo 0010271-93.2022.5.03.0000 AACC o Exmo. Desembargador José Murilo de Morais.

REGISTROS

Inicialmente, o Exmo. Desembargador Presidente apresentou votos de congratulações a Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, pelo lançamento do livro de sua autoria, "A parideira", em 03/09/2022, desejando sucesso à Magistrada.

O Exmo. Desembargador José Murilo de Morais registrou o recebimento de ofício enviado pelo Exército Brasileiro, cumprimentando-o pelo agraciamento com a Medalha Exército Brasileiro, diante dos relevantes serviços prestados em prol do interesse do Estado de Minas Gerais. Informou que a entrega da condecoração ocorrerá no dia 25/08/2022, na sede da 4ª Região Militar, em Belo Horizonte.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira destacou que a deferência se deve ao longo período do excelente serviço prestado à Justiça do Trabalho, sendo uma honra não apenas para o Magistrado homenageado, mas também para todos os seus colegas.

Por sua vez, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça ressaltou que a merecida homenagem é resultado do mérito do Exmo. Desembargador José Murilo de Morais que, no período em que estava à frente da Administração deste Egrégio Tribunal, auxiliou na condução das negociações com a empresa pública IMBEL - Indústria de Material Bélico do Brasil, de Juiz de Fora/MG, contribuindo para que vários trabalhadores não perdessem o emprego.

Ao final, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira parabenizou a brilhante participação do ilustre advogado Dr. Bruno Freire e Silva, seu colega na Academia Brasileira de Direito do Trabalho, que, na oportunidade, também o saudou, ressaltando sua enorme admiração pelo Magistrado, o qual é exemplo para os acadêmicos mais novos.

Aderiram às manifestações os demais Desembargadores e a representante do Ministério Público do Trabalho, d. Procuradora Maria Christina Dutra Fernandez.

Franqueada a palavra aos demais pares e não havendo outros registros a acrescentar, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022.

CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR

Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Fernanda Amaral Netto

Secretária das Seções Especializadas

Publicação Ata No. 05/2022

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC)

Ata nº 05/2022 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC), realizada na forma da resolução GP n. 139 de 07.04.2020 do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: **Sessão Virtual**: dias 14, 15 e 18.07.2022, iniciada às 00h00 do dia 14 de julho de 2022 e encerrada às 24h00 do dia 18 de julho de 2022. **Sessão Telepresencial**: dia 21.07.2022, pelo sistema de **Teleconferência**, iniciada às 14h00 (catorze horas) e encerrada às 15h30 (quinze horas e trinta minutos).

Composição em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 50 do R.I deste Eg. Regional.

Tomaram parte da Sessão: Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), José Murilo de Morais, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Cristiana Maria Valadares Fenelon; Juízes Maria Cristina Diniz Caixeta, Cléber Lúcio de Almeida, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Paulo Emílio Vilhena da Silva e Renata Lopes Vale.